



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº166 de 17 de julho de 1968

Cria Praça de Automovel e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, faço saber que a Câmara Municipal de Bayeux, decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada, nesta cidade, uma praça de estacionamento de automóveis de aluguel:

Art. 2º - A Praça de que trata o artigo anterior, ficará // constando de 13 (treze) automóveis.

Art. 3º - A Praça para automóveis é criada, ficará situada à Avenida Engenheiro de Carvalho, no trecho compreendido que vai do Grupo/ Álvaro de Carvalho, parte da frente até encontrar a Rêde Ferroviária do / Nordeste (RFN):

Art. 4º - O estacionamento não poderá ser vendido a terceiro nem haverá indenização e troca:

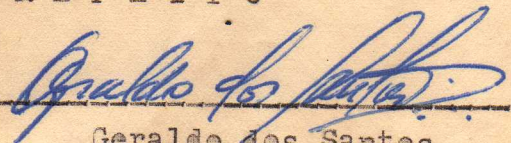
Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua // sanção, ficando revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Bayeux, 17 de julho de 1968, 73º de Proclamação da R. pública, 8 de sua Emancipação.



Lourival Caetano Alves de Lima

P R E F E I T O



Geraldo dos Santos

Secretário